



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
RETIFICATÓRIA

Nº 2306

PROCESSO
Nº 70/2011

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base nos Pareceres Técnicos nº 266/14/IE, 432/14/IE e na Licença Ambiental Prévia - LP nº 2216, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.

CNPJ: 04.272.6370001-98

LOGRADOURO: ILHA BARNABÉ, S/ Nº - PROAPS 42

BAIRRO: DOCAS

MUNICÍPIO: SANTOS

CEP: 11095-700

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A.

LOGRADOURO: ILHA BARNABÉ, S/ Nº - PROAPS 42

MUNICÍPIO: SANTOS

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PIER DE ATRACAÇÃO DO TERMINAL COPAPE.

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (SEIS) anos, a contar da data de 31/07/2014

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 28/ 11 /14


ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 1/2

PROCESSO SMA

Nº 70/2011

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO RETIFICATÓRIA Nº 2306

Para a continuidade do licenciamento, o empreendedor deverá apresentar para análise e aprovação, o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. *Apresentar, antes do início das obras, manifestação da Capitania dos Portos referente ao ajuste de projeto do píer de atracação da Ageo Norte.*

Durante a implantação do empreendimento

2. *Apresentar, antes do início das atividades de dragagem, o cronograma detalhado (dia a dia) das atividades de dragagem previstas e a documentação de autorização da CODESP.*
3. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA e demais planos e programas ambientais (Controle da Qualidade do Ar, Mitigação de Ruídos, Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para Saúde e Segurança do Trabalhador, Monitoramento da Qualidade das Águas, Monitoramento da Fauna Bentônica, Monitoramento da Evolução da Qualidade dos Sedimentos na Área Dragada, e de Ação de Emergência), ilustrados com fotos datadas, informando sobre o avanço das obras e comprovando a implementação das medidas propostas para o controle e mitigação dos impactos ambientais. Deverão ser apresentados os mecanismos de gestão adotados, as não conformidades verificadas em campo, as respectivas ações corretivas adotadas e as equipes técnicas responsáveis pelos programas.*
4. *Comprovar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA, a utilização de dispositivos flutuantes para contenção de eventuais vazamentos de óleo decorrentes dos equipamentos e maquinários utilizados na execução das obras do píer.*
5. *Comprovar, no âmbito dos relatórios de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA, o atendimento às recomendações dos Pareceres Técnicos 05/14/I e 09/14/I referentes às atividades de dragagem e destinação do material escavado.*
6. *Apresentar, após o término das atividades de dragagem, novo levantamento batimétrico e uma campanha de amostragem em toda a área dragada na cota atingida (seção -15m).*
7. *Informar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA, sobre o andamento dos Programas de Valoração Arqueológica Subaquática; de Educação Patrimonial; e de Acompanhamento Arqueológico Subaquático das Obras.*

Por ocasião da solicitação da LO

8. *Apresentar relatório conclusivo do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA e demais programas ambientais, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a análise da eficácia das medidas adotadas. Em especial, deverá ser comprovada a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento (incluindo canteiros de obras e depósitos de material excedente) e a destinação adequada dos efluentes e resíduos gerados durante as obras.*
9. *Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação, contemplando ações e procedimentos a serem adotados para a gestão ambiental responsável da operação do empreendimento, referentes ao treinamento ambiental dos trabalhadores, gerenciamento de riscos, controle e registro de eventuais vazamentos de óleo, gestão de resíduos e efluentes, monitoramento das emissões de compostos orgânicos voláteis – COVs, etc. Informar a equipe alocada e as respectivas responsabilidades; os mecanismos de gestão; o detalhamento de procedimentos propostos; as formas de acompanhamento ambiental, incluindo uso de*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 2/2

PROCESSO SMA

Nº 70/2011

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO RETIFICATÓRIA Nº 2306

indicadores, registro das não conformidades, medidas corretivas propostas; e o cronograma de atividades.

- 10. Apresentar a atualização do Plano de Emergência Individual – PEI para a fase de operação do empreendimento, nos moldes da Resolução CONAMA nº 398, de 11/06/2008.*
- 11. Apresentar a atualização do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, do Plano de Ação de Emergência – PAE e do Plano de Contingência para Derrames de Produtos Químicos no Mar – PCDM, incluindo a ampliação do pier. (Exigência nº 15 da LP 2216).*
- 12. Apresentar relatório conclusivo dos Programas de Valoração Arqueológica Subaquática; de Educação Patrimonial; e de Acompanhamento Arqueológico Subaquático das Obras, bem como o número do Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos – CNSA, referente ao Sítio Submerso Ilha Barnabé.*
- 13. Apresentar manifestação da Capitania dos Portos sobre o atendimento ao Parecer s/nº emitido em 08/01/2014 por esse órgão.*

Durante a operação do empreendimento

- 14. Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a obtenção da Licença Ambiental de Operação – LO, a manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN sobre os resultados dos Programas de Valoração Arqueológica Subaquática; de Educação Patrimonial; e de Acompanhamento Arqueológico Subaquático das Obras.*
- 15. Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação, contemplando as ações adotadas no período. Incluir registros de treinamentos ambientais realizados, procedimentos adotados para prevenir a ocorrência de vazamentos ou outros impactos ambientais, gestão de resíduos e efluentes, registros de não conformidades identificadas, medidas corretivas adotadas e avaliação da efetividade das mesmas, etc.*
- 16. Apresentar, no âmbito dos relatórios bienais do Programa de Gestão Ambiental da Operação, as ações adotadas para a manutenção sistemática e periódica de dispositivos e acessórios, de modo a minimizar as emissões de compostos orgânicos voláteis – COVs.*

XXX
XXX
XXX